



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Sérgio Peixoto



Exmo(a). Sr(a). Presidente(a) da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;
O vereador que este subscreve, mui respeitosamente, requer que, após tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto Indicativo nº 330 /2021

Dispõe sobre a disponibilização de acompanhamento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica nas Unidades de Saúde do Município e dá outras providências.

Art. 1º As Unidades de Saúde integrantes da Rede Pública de Saúde do Município da Serra deverão propiciar condições para a prestação de acompanhamento psicológico para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º A forma de implementação e disponibilização de espaços para a execução desta Lei será definida pela Secretaria de Saúde, considerando-se as devidas especificidades.

Art. 3º O Poder Executivo poderá contratar profissionais especializados na área de Psicologia ou celebrar convênios com Organizações não governamentais, com observância das normas relativas à matéria, para cumprir a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 01 de dezembro de 2021.


Sérgio Peixoto

Vereador – PROS


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Sérgio Anacleto Peixoto Costa
Vereador Sérgio Peixoto







CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Sergio Peixoto

Justificativa

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a) e demais Edis, a presente demanda tem por objetivo disponibilizar acompanhamento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica nas Unidades de Saúde do Município.

A quantidade de mulheres vítimas de violência doméstica é bem grande e infelizmente o Município da Serra é um dos cinco mais violentos do país, esse é um dado que gera muita preocupação e o Poder Público tenta enfrentá-lo em todas as frentes possíveis.

Enquanto não conseguimos solucionar a situação supracitada, haja vista que resolver um problema de tamanha complexidade exige um lapso temporal grande, não podemos deixar que as mulheres que já sofreram violência doméstica fiquem desamparadas na questão psicológica e torna-se um dever do Município prestar a assistência necessária à elas nessa área.

Optei pela apresentação do presente projeto pelo procedimento de Projeto Indicativo, uma vez que tenho plena consciência de que disponibilizar atendimento psicológico nas Unidades de Saúdes adentra o rol de iniciativas de leis privativas do Prefeito, conforme nos mostra o artigo 143 de nossa Lei Orgânica, pois atualmente esse tipo de serviço não é ofertado, no entanto, o artigo 136 de nosso Regimento Interno me concede a prerrogativa de recomendar uma iniciativa de lei ao Poder Executivo, que é o que faço nesta demanda.

Assim, tendo em vista a seriedade da matéria no que tange a devida atenção às questões psicológicas, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto.


Sergio Peixoto

Vereador – PROS

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Sérgio Anacleto Peixoto Costa
Vereador Sérgio Peixoto

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8309 / 3251 8310
Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380030003400350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





AMARA MOURA DE OLIVEIRA
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

RECURSO

Foi o Recurso em sentido único interposto pelo Sr. [nome] em face da decisão proferida pelo Juízo de Direito da [comarca] em [data], que julgou improcedente a ação de [natureza da ação].

A decisão recorrida é fundamentada no fato de que [motivo da decisão].

Em razão do caráter de [caráter da ação], a decisão recorrida não merece ser reformada.

Portanto, requer a manutenção da decisão recorrida.

Pede a condenação do Recorrido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Requer a condenação do Recorrido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Requer a condenação do Recorrido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Requer a condenação do Recorrido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Requer a condenação do Recorrido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

AMARA MOURA DE OLIVEIRA
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

